

Ingresso

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

Protocolo: 1600/09

Remetente: Vereador William de Souza Duarte

Assunto: Projeto de Resolução nº 002/09

FOLHA DE
N.º _____
RC

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro
de dois mil e nove autuo a Projeto de Resolução nº 002/2009
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

Rosemary de Costa Soares
Secretário



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Maratáizes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002 / ~~2009~~ Protocolo nº 1600/09

Data: 14 / 09 / 09

Protocolista: [Signature]

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 109, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maratáizes-ES, passa a vigorar com mais um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 6º. Na Primeira Sessão Legislativa Ordinária de cada mês, declarada aberta a Reunião, após a leitura de um trecho da Bíblia, o Presidente solicitará aos presentes para que tomem atitude de respeito e, em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2009.

Willian de Souza Duarte

Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a execução do Hino Nacional em toda Primeira Sessão Legislativa Ordinária de cada mês, isto é, na primeira sessão de cada mês.

O Hino Nacional Brasileiro é um símbolo da República Federativa do Brasil, de acordo com o artigo 13, §1º, da Constituição Federal de 1988, sendo inconcebível que a execução de sua letra seja desconhecida e esquecida, posto que, além do valor histórico, é grande o sentimento de brasilidade que a envolve.

Não se pode olvidar que o Hino Nacional Brasileiro é uma significativa poesia que utiliza símbolos cívicos com o objetivo de remeter à idéia de solenidade e de patriotismo, o que individualiza e diferencia uma Nação perante as demais.

É por essa razão que esta Casa de Leis tem a obrigação de resgatar e difundir, nos dias atuais, o apreço por nosso Hino Nacional Brasileiro, por meio de sua execução, como forma de se evitar que um dos nossos maiores símbolos vire "letra morta", tanto no conteúdo, como no significado, enterrando consigo toda uma história de luta e de avanços.

Esta Casa de Leis tem o dever de demonstrar o respeito aos Símbolos Nacionais, em especial o Hino Nacional. Assim, nós vereadores, poderemos exaltar nosso dever de cidadania, reverenciando o valor à Pátria.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância da aprovação do presente projeto de lei dispondo sobre a matéria, no intuito de exaltar nosso dever de cidadania.

Willian de Souza Duarte
Vereador - PMDB


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATÁZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

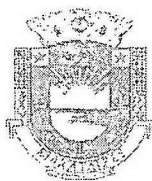
PROC. Nº 1600

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Depto de Iluminação para análise e
De manutenção conexão do grupo
em epigrafe.

MARATÁZES - ES. 24 DE Setembro DE 2009





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Parecer de Técnica de Redação

O Projeto de Resolução N° 002/09, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte, Dispõe sobre a alteração do Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes-ES, e dá outras providências.

E este foi encaminhado ao setor de Comissões, para análise, quanto à técnica redacional do Projeto de Lei.

Portanto essa Assessoria ao avaliar o referido Projeto de Lei constatou que o Art. 1° segue-se de Parágrafo único e não § 6°, além das siglas do partido do Vereador ao final do Projeto que é incorreto.

Assim, há necessidade de se adequar ao referido Projeto à boa técnica de redação.

É como vejo.

Marataízes, 22 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


Suellen Rangel Oliveira
Assessora de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

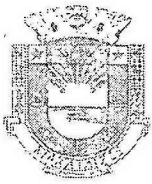
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPIRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1600/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS *à* *Comissão*
perícia jurídica para análise

MARATAIZES - ES. 22 DE setembro DE 2009.

Guellen Kangel Oliveira



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

Projeto de Resolução 002/09

Protocolo: 1600-Autor: Vereador WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Senhor Presidente,

Veio a Assessoria, o Projeto de Resolução acima referenciado, que dispõe sobre a alteração do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maratáizes.

Preleciona o art. 261 do REGIN a saber:

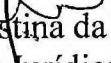
“Art. 261 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução apresentado:

- I- por um terço no mínimo dos membros da Câmara;
- II- pela Mesa;
- III -por no mínimo, um terço dos Vereadores”.

Assim, entendo que deverá o vereador adequar à emenda ao que dispõe o texto legal, ou seja, apresentar a emenda por no mínimo um terço dos vereadores, bem como corrigir a redação do art. 1º, art. 6º para parágrafo único.

É como vejo.

Maratáizes, em 23 de setembro de 2009.


Isabel Cristina da S. Santos Vieira
Assessora Jurídica Legislativa


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ES
REMESSA

PROC. Nº 1600 109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO

Vereador William para
conhecimento e tomada das
providências cabíveis

MARATAIZES - ES 24 DE Setembro de 2009



AO SR. Presidente:

peço o arquivamento do referido Projeto,
por ser anti-regimental, conforme art. 261, III
do REGIM.

25 de Setembro de 2009

